



ARQUIVADO EM:

13 / 06 / 17

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 030/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE VIGIA DO QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES DESTE MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 12/05/2017


romar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

PL 030/2017

[Handwritten signature]

Ofício n.º 121/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 015/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem n.º. 015/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Robson de Araújo]

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 12/05/2017
às 12:02 horas

[Handwritten signature]
Funcionário

Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

[Handwritten note] SAUEN/LOI 4838/17



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Mensagem nº 015/2017

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos à essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia prevista no Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Caicó/RN – PCCSS (Lei Municipal nº 4.384/2009) e dá outras providências.

O presente projeto legislativo promove oficialmente a regulamentação do cargo de vigia, com suas atribuições e requisitos de aptidão inerentes ao desempenho da função, bem como objetivando garantir a regência legal específica à matéria proporcionando o enquadramento das atividades às necessidades da realidade social atual.

Infelizmente, de alguns anos para cá, este Município tem apresentado índices crescentes de criminalidade em relação ao que a população outrora estava acostumada a vivenciar. Situação essa que vem gerando a necessidade de adoção de providências por parte do Poder Público.

Com efeito, a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, e os poderes desta República, a exemplo desta câmara municipal, têm adotado medidas de suas alçadas para coibir a prática de delitos em terras caicoenses. Exemplo disso são as ações policiais que cominaram em várias prisões nos últimos meses e o notável baixo número de ocorrências no setor de segurança pública durante os festejos carnavalescos deste ano de 2017.

À bem da verdade, o Executivo Municipal igualmente vem adotando medidas visando, na medida de suas competências constitucionais, combater a criminalidade. Justamente com esse espírito e por reconhecer a importância do exercício da função de vigia, que submetemos a esta augusta casa o presente projeto de lei que, frise-se reestrutura e adequa a atividade às necessidades contemporâneas.

Outrossim, sabe-se que a redefinição de atribuições e requisitos de aptidão dos vigias municipais não é a medida que trará definitivamente o retorno dos tempos de tranquilidade de nossa cidade, mas é ação imprescindível para a concretização deste objetivo, que há de ser atingido por meio de outros projetos vindouros e da constante cooperação e incessante atividade dos poderes desta República e seus órgãos.

Ademais, deve-se destacar que não existe óbice legal à redefinição da estrutura das carreiras públicas, conforme é assentado pela jurisprudência do STF. Veja-se:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. NOMEAÇÃO. RESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. ALTERAÇÃO. EDITAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 28.9.2011. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal no sentido da possibilidade de alteração das regras do concurso público quando houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira, **inexistente direito adquirido a regime jurídico**. Precedentes. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o que decidido no acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF - ARE: 693822 DF, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 03/06/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014).

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

03

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 31 / 05 / 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009.

Art. 2º. A investidura no cargo de vigia depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo o certame exigir a realização de Curso de formação específica.

§1º. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de vigia:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica e;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação dos vigias:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades civis;

II - preservação da vida e do patrimônio público;

APROVADO EM:

07 / 06 / 2017.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



04

III – Atuação preventiva e;

IV - Compromisso com a comunidade.

Art. 4º. São atribuições do cargo de vigia:

I - Realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, bem como controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

III – Zelar pelos patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º. O vigia que figurar como Réu em denúncia pela prática de crime recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da atividade ostensiva e terá suspenso o pagamento de eventuais gratificações decorrente do exercício da função, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Em caso de abertura de procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração de excessos cometidos pelo vigia no curso de atividades ostensivas, a autoridade competente poderá aplicar a suspensão prevista no caput.

Art. 6º. A carga horária normal de Trabalho do Vigia será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 7º. A remuneração dos vigias será composta pelo vencimento base previsto no anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes ~~das~~ ^{os} verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 9º. Aos vigias aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Anexo à Lei nº _____ de _____ de _____

Anexo I

CARGO	REMUNERAÇÃO
Vigia	R\$937,00

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito



DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes do Município de Caicó – RN. Juízo de admissibilidade. Competência do Prefeito para proposição, concedida pelo artigo 40, II, da Lei Orgânica Municipal. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Prefeitura Municipal de Caicó – RN que reestrutura a carreira de vigia do seu quadro de servidores. Recebido aos 12/05/2017 por esta Casa Legislativa, o referido projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Marcos



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Além disso, a proposição de matéria objeto deste Projeto de Lei é de competência privativa do Prefeito, conforme consta no artigo 40, II, também da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual resta comprovado o atendimento a este requisito legal.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância

[Handwritten signature]



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto foram devidamente preenchidos. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

"Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

[Handwritten signature]



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Analizando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 24 de maio de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 030/2017

Autor do projeto: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia de quadro de servidores permanentes deste município de Caicó/RN prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009 e dá outras providências.

A proposta desta Lei é reconhecer oficialmente a profissão de vigia, bem como as suas atribuições, que, diante do crescimento da violência urbana, vem aumentando cada vez mais. A falta de legislação, desta profissão informal e muitas vezes incentivada pela insegurança em nossas cidades, cria uma massa de trabalhadores sem respaldo da Previdência Social, sem obrigações perante o fisco e, de outra banda, sem controle social e estatal.

Outrossim, as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, conforme previsto no Artigo 8º, do presente projeto de Lei.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de Junho de 2017

Rosângela Maria da Silva
Presidente

José Alexandre Pereira
Relator

Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/2017
Autor: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2017, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia de quadro de servidores permanentes deste município de Caicó/RN prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009 e dá outras providências.

A proposta desta Lei é reconhecer oficialmente a profissão de vigia, bem como as suas atribuições, que, diante do crescimento da violência urbana, vem aumentando cada vez mais. A falta de legislação, desta profissão informal e muitas vezes incentivada pela insegurança em nossas cidades, cria uma massa de trabalhadores sem respaldo da Previdência Social, sem obrigações perante o fisco e, de outra banda, sem controle social e estatal.

Todavia, o projeto in tela está livre de qualquer inconstitucionalidade, uma vez que, cabe o município legislar sobre assuntos de interesses locais, conforme prevê o Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 030/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de Junho de 2017.



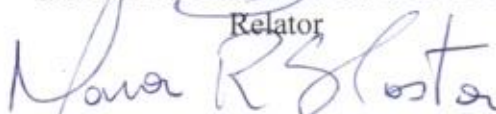
IVONETE DANTAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ERINALDO LINO DOS SANTOS

Relator



MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/2017.
Autor: Poder Executivo Municipal

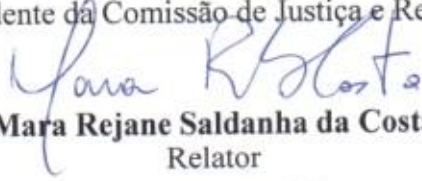
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do **Projeto de Lei nº 030/2017**, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

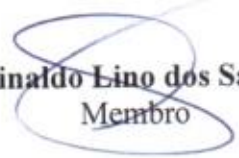
Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.


Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mara Rejane Saldanha da Costa

Relator


Erinaldo Lino dos Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 018/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 030/2017

Autoria: Poder Executivo

Aprovado em 07/06/2017

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN**

Recebido em: 13/06/2017

[Assinatura]

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: ☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 13/06/17 Assinatura: *[Assinatura]*

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: Data: / / . Assinatura: *[Assinatura]*

Reenvio à prefeitura para promulgação em: / / . Ofício nº . Recebido por: *[Assinatura]*

Promulgada Lei Nº 4938 Data 13/06/17 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: *[Assinatura]*

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009.

Art. 2º. A investidura no cargo de vigia depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo o certame exigir a realização de Curso de formação específica.

§1º. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de vigia:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

[Assinatura]

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica e;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação dos vigias:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades civis;

II - preservação da vida e do patrimônio público;

III - Atuação preventiva e;

IV - Compromisso com a comunidade.

Art. 4º. São atribuições do cargo de vigia:

I - Realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, bem como controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

III - Zelar pelos patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º. O vigia que figurar como Réu em denúncia pela prática de crime recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da atividade ostensiva e terá suspenso o pagamento de eventuais

gratificações decorrente do exercício da função, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Em caso de abertura de procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração de excessos cometidos pelo vigia no curso de atividades ostensivas, a autoridade competente poderá aplicar a suspensão prevista no caput.

Art. 6º. A carga horária normal de Trabalho do Vigia será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 7º. A remuneração dos vigias será composta pelo vencimento base previsto no anexo I desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 9º. Aos vigias aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 06 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

Anexo I

18
18

CARGO	REMUNERAÇÃO
Vigia	R\$ 937,00

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 06 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.938, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia do quadro de servidores permanentes deste Município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira de vigia prevista na Lei Municipal nº 4.384/2009.

Art. 2º. A investidura no cargo de vigia depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo o certame exigir a realização de Curso de formação específica.

§1º. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de vigia:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica e;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação dos vigias:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades civis;

II - preservação da vida e do patrimônio público;

III - Atuação preventiva e;

IV - Compromisso com a comunidade.

Art. 4º. São atribuições do cargo de vigia:

I - Realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais, bem como controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

III - Zelar pelos patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

80 19

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º. O vigia que figurar como Réu em denúncia pela prática de crime recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da atividade ostensiva e terá suspenso o pagamento de eventuais gratificações decorrente do exercício da função, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Em caso de abertura de procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração de excessos cometidos pelo vigia no curso de atividades ostensivas, a autoridade competente poderá aplicar a suspensão prevista no caput.

Art. 6º. A carga horária normal de Trabalho do Vigia será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 7º. A remuneração dos vigias será composta pelo vencimento base previsto no anexo I desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 9º. Aos vigias aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

LEI Nº 4.938, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Anexo I

CARGO	REMUNERAÇÃO
Vigia	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheylha Christina da Silva Costa

Código Identificador:91C97920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2017. Edição 1537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>

ARQUIVADO EM:

Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

